16

150/2322

Original anexo ao
Proc nº 237/00
Em 15/9/2000

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Beija-Flôr Esporte Clube é uma das agremiações esportivas mais antigas de São Vicente, considerada de Utilidade Pública por iniciativa desta Casa de Leis em 1965.

São anos e mais anos de luta em prol do engrandecimento do esporte amador em nosso Município, contando com o apoio e o respeito da comunidade e das autoridades locais.

O Beija-Flôr Esporte Clube, de acordo com documento registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Santos, desde 1959 tornou-se titular dos direitos sobre a parte do terreno ocupada pela Praça de Esportes daquela agremiação, na Vila Margarida, através de cessão feita pelo Sr. Lúcio M. Rodrigues.

Na carta apresentada ao referido Cartório, o cedente deixou claro seu desejo de que a área acima mencionada fosse destinada exclusivamente para aquela finalidade, ou seja, a prática de esportes, afirmando sentir-se satisfeito em poder colaborar para a vida esportiva do Município.

Considerando nosso intento de respeitar a vontade do cedente, garantindo à comunidade da Vila Margarida e de toda São Vicente a preservação daquela Praça de Esportes;

Considerando ser essa, também, a vontade dos munícipes, que frequentam a área e usufruem de seus benefícios, e

Considerando que qualquer medida que venha a descaracterizar aquela área deve ser evitada pelos representantes da população,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 138 /00

DOCUMENTO N.º 2322 /00

Proíbe a destinação da **Praça de Esportes do Beija-Flôr Futebol Clube**, na **Vila Margarida**, para outro fim, que não o de **área de lazer** da comunidade.

Art. 1.º - Fica proibida a destinação da Praça de Esportes do Beija-Flôr Futebol Clube, na Vila Margarida, para outro fim que não o de área de lazer da comunidade, ficando vedada sua utilização para a realização de eventos de qualquer natureza e sua ocupação a qualquer título pelo Poder Público e por particulares.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

em 15 de setembro de 2000.

EMMANUEL PIMENTEL

TEC1008/CK- er